



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 513, DE 2017

Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para aumentar o limite de potência de transmissão e a quantidade de canais designados para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o limite de potência de transmissão e a quantidade de canais designados para a execução do serviço.

Art. 2º Os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Entende-se por “baixa potência” o serviço de radiodifusão com potência máxima de 300 (trezentos) watts ERP e com altura do sistema irradiante não superior a 30 (trinta) metros.

§ 2º Entende-se por “cobertura restrita” aquela destinada a atender determinada comunidade, bairro ou vila.” (NR)

“Art. 5º O Poder Concedente designará, em nível nacional, para utilização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, 3 (três) canais específicos na faixa de frequência do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Parágrafo único. Em caso de manifesta impossibilidade técnica de uso desses canais em determinada região, serão indicados, em



substituição, canais alternativos, para utilização exclusiva nessa região.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

